

| Informativo ao público

1. Tabela de prazos dos cheques compensáveis

Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe)	Qualquer valor a compensar
Tabela I - Prazos máximos de bloqueio para cheque depositado, em função do valor.	
Prazo de bloqueio: 1 dia útil	
Tabela II - Prazos de entrega de cheque devolvido ao cliente depositante, em função da relação entre a praça de depósito e a dependência de relacionamento do cliente.	
Mesmas praças.	Praças distintas.
Até dois dias úteis, contados do fim do prazo de bloqueio.	Até sete dias úteis, contados do fim do prazo de bloqueio.

- 1) Observações:
- Os prazos de bloqueio indicados na Tabela I serão acrescidos de um dia útil, se ocorrer, durante o período normal de bloqueio, feriado local na praça onde é localizada a dependência sacada.
 - O cheque devolvido deve ser entregue ao depositante na dependência (agência ou Posto de Atendimento Cooperativo) de seu relacionamento. O cheque pode ser devolvido em outra dependência, que não a de relacionamento do cliente, mediante acordo entre o cliente e o remetente (instituição financeira que acolhe o cheque em depósito), não estando a devolução do documento ao cliente sujeita a prazo regulamentar.
 - Os valores depositados em cheques ficam disponíveis para compensar débitos, nas respectivas contas correntes dos depositantes, na noite do último dia do prazo de bloqueio, podendo ser sacados, diretamente no caixa do remetente, no dia útil seguinte ao término desse prazo.
 - Os valores depositados que sofrerem bloqueio por prazos superiores aos divulgados neste documento devem ser remunerados, por dia de excesso, pela Taxa Selic.
 - Cheques devolvidos por problemas operacionais do remetente ou do destinatário (instituição financeira contra a qual o cheque é sacado) não podem ser devolvidos ao cliente nem ter seu prazo de bloqueio alterado.
 - Os depósitos em cheques de outra dependência do mesmo participante observam os mesmos prazos máximos de bloqueio e de devolução previstos para os cheques de outro participante, podendo ser reduzidos, de acordo com os critérios de cada participante.

2. Sistema de informações de crédito

- Atendendo às disposições regulamentares do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras que possuem a marca Sicredi em sua denominação comunicam que:
- Todas as operações de crédito de sua responsabilidade contratadas junto ao Sicredi, ou por você garantidas, serão registradas no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo.
 - As informações constantes no SCR serão utilizadas para o compartilhamento de dados de operações de crédito com outras instituições financeiras fiscalizadas pelo Bacen, com o objetivo de subsidiar as decisões de crédito e de negócios, bem como para a supervisão pelo Bacen do risco de crédito a que estão expostas essas instituições.
 - A qualquer tempo, você poderá acessar os dados constantes em seu nome no SCR através da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP) ou por outros meios que o Banco Central venha a disponibilizar.
 - Não sendo corretos ou não correspondentes à verdade, você poderá pedir a modificação dos dados do SCR inseridos pelo Sicredi, o seu cancelamento ou o registro de anotação complementar mediante requerimento, por escrito e fundamentado, dirigido à instituição financeira do Sicredi credora da operação, ou por outro meio que esta venha a disponibilizar.
 - Qualquer consulta aos seus dados junto ao SCR depende de sua prévia autorização.
 - O registro de medidas judiciais referente ao SCR deve ser solicitado através de requerimento escrito dirigido à instituição financeira do Sicredi credora da operação, devidamente acompanhado da respectiva decisão judicial que sirva de fundamento para esse registro, ressaltada a hipótese de a ordem judicial ter sido encaminhada diretamente pela autoridade judiciária.
- Para cancelamentos, reclamações e informações, dirija-se à cooperativa de crédito do Sicredi onde foi realizada a operação de crédito.

3. Liquidação antecipada de débito

Conforme o Art. 52, § 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

4. Agendamento de saques em dinheiro

Conforme normativos do Banco Central do Brasil, saques maiores em dinheiro podem demandar agendamento prévio e obrigatório. Informe-se a respeito dos limites e dos prazos com os caixas.

5. Código de proteção e defesa do consumidor

Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

6. Cobertura de fundo garantidor

Esta cooperativa possui cobertura de fundo garantidor, observadas as condições determinadas em regulamento. Informe-se com o atendimento.

7. Portabilidade de operações de crédito

Conforme normativos do Banco Central do Brasil, é assegurado às pessoas físicas titulares de operações de crédito a transferência dessas operações entre as instituições financeiras. Para o encaminhamento do processo, solicite o extrato financeiro da operação junto à instituição credora atual e apresente-o à instituição financeira proponente.

8. Pagamento de boletos de cobrança e contas de consumo com cheques

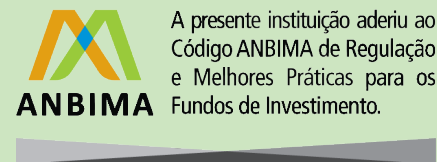
- Atendendo ao disposto na Resolução nº 3.694/2009 do Banco Central do Brasil, informamos:
- Condições para o pagamento de boletos de cobrança Sicredi* com cheque:
 - Emitente do cheque e o sacado do(s) boleto(s) deve(m) ser a mesma pessoa. No caso de múltiplos boletos, estes devem ser de um único cedente.
 - O cheque deve ter o mesmo valor do(s) boleto(s) e atender às exigências formais.
- *Boletos de outros bancos não podem ser pagos com cheque de outros bancos.
- Condições para o pagamento de faturas de convênios* de arrecadação com cheques:
 - Emitente do cheque e o devedor da conta/tributo devem ser a mesma pessoa.
 - O cheque deve ter o mesmo valor da conta/tributo e atender às exigências formais.
 - O pagamento em cheque deve estar autorizado pela empresa conveniada.
- *Consulte em sua agência os convênios disponíveis para pagamento na rede de atendimento Sicredi.

9. Pagamento de boleto de cobrança em dinheiro

Conforme normativos do Banco Central do Brasil, pagamentos de boletos de cobrança em dinheiro são limitados a valores específicos. Informe-se a respeito dos limites com os caixas.

10. Distribuição de fundos de investimento

- O Sicredi possui fundos de investimento nas seguintes categorias: Curto Prazo, Renda Fixa, Renda Fixa Índices, Multimercado Multiestratégia, Ações Livres, Ações Setoriais (classificação conforme ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).
- Consulte em sua agência a disponibilidade dos produtos, seus prospectos e regulamentos (disponíveis também em nosso site na internet).
- Fundos de investimentos não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
- Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.
- Leia o prospecto e o regulamento antes de investir.



11. Informações do custo tributário de produtos e serviços

Em conformidade com a Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, informamos os valores aproximados das alíquotas dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços.

Produto	Alíquota IOF			Alíquota PIS/COFINS		Alíquota ISSQN¹
	Básica a.d.	Básica a.a.	Adicional			
Cartão de Crédito	–	–	–	1,65%	7,60%	2,00% a 5,00%
Consórcio²	–	–	–	1,65%	7,60%	2,00% a 5,00%
Operações de Câmbio	0% a 6,38%	–	–	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Operações de Crédito - Cooperativa²	0% a 0,0082% (PF) 0% a 0,0041% (PJ)	0% a 3% (PF) 0% 1,5% (PJ)	0,38%	–	–	–
Operações de Crédito - Banco Sicredi	0% a 0,0082% (PF) 0% a 0,0041% (PJ)	0% a 3% (PF) 0% 1,5% (PJ)	0,38%	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Operações de Títulos e Valores Mobiliários³	1,00%			0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Previdência	0,0041%	1,50%	0,38%	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Seguros	0% a 7,38%	0% a 7,38%	0% a 7,38%	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Tarifas, Taxas de Administração e Demais Serviços²	–	–	–	–	–	–

¹Consulte a alíquota do ISSQN junto à Prefeitura Municipal. ²Disponíveis somente para associados do Sicredi. ³Incide IOF apenas se ocorrer o resgate antes do 29º dia após o início da aplicação.

12. Venda de Moeda Estrangeira para Associados



Este estabelecimento é um correspondente cambial da Cotação DTVM S.A. Ouvidoria Cotação - ouvidoria@cotacao.com.br - 0800 722 0132 (das 9h às 18h em dias úteis).

13. Cédulas e moedas danificadas

- Cédulas nacionais manchadas, desgastadas, fragmentadas ou danificadas

Poderão ser depositadas, substituídas ou utilizadas em pagamentos, pelo seu valor integral e sem nenhum custo, nas seguintes condições:

 - I - cédula com dimensão integral que apresente marcas, caracteres ou elementos estranhos que desfigurem suas características originais ou seus elementos de segurança;
 - II - cédula representada por fragmento de cédula que, isoladamente, apresente área superior a 50% (cinquenta por cento) das suas dimensões originais;
 - III - cédula representada por dois fragmentos da mesma cédula, que apresentem, em cada um, a numeração idêntica e completa da cédula e juntos perfaçam área superior a 50% (cinquenta por cento) das suas dimensões originais.
- Moedas metálicas nacionais danificadas

Moedas metálicas nacionais tortas, amassadas, corroídas, cortadas, furadas, fundidas ou fragmento de moeda metálica nacional com dimensões e peso superior a 50% (cinquenta por cento) dos padrões originais serão encaminhadas ao Banco Central do Brasil para exame.

Moedas metálicas nacionais com dimensões ou peso igual ou inferior a 50 % (cinquenta por cento) das dimensões ou do peso dos padrões originais, ou que apresentem anéis isolados oriundos de moedas bimetalicas, ou ainda que em exame visual não possam ser identificadas como moeda, em decorrência dos danos provocados pelo uso excessivo ou por dano de outra natureza, não serão aceitas em depósitos, pagamentos ou substituídas.
- Encaminhamento para exame

Persistindo dúvidas em relação à preservação do valor das cédulas ou moedas nacionais, estas serão recebidas e encaminhadas ao Banco Central do Brasil para exame. O portador será identificado e lhe será fornecido recibo e informações sobre o andamento do processo quando solicitado. Sendo confirmada a preservação do valor, este lhe será restituído.

14. Monitoramento por câmera

Ambiente externo e interno monitorado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas por lei.



/ Informativo ao público

1. Tabela de prazos dos cheques compensáveis

Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe)	Qualquer valor a compensar
Tabela I - Prazos máximos de bloqueio para cheque depositado, em função do valor.	
Prazo de bloqueio: 1 dia útil	
Tabela II - Prazos de entrega de cheque devolvido ao cliente depositante, em função da relação entre a praça de depósito e a dependência de relacionamento do cliente.	
Mesmas praças.	Praças distintas.
Até dois dias úteis, contados do fim do prazo de bloqueio.	Até sete dias úteis, contados do fim do prazo de bloqueio.

- 1) Observações:
- Os prazos de bloqueio indicados na Tabela I serão acrescidos de um dia útil, se ocorrer, durante o período normal de bloqueio, feriado local na praça onde é localizada a dependência sacada.
 - O cheque devolvido deve ser entregue ao depositante na dependência (agência ou Posto de Atendimento Cooperativo) de seu relacionamento. O cheque pode ser devolvido em outra dependência, que não a de relacionamento do cliente, mediante acordo entre o cliente e o remetente (instituição financeira que acolhe o cheque em depósito), não estando a devolução do documento ao cliente sujeita a prazo regulamentar.
 - Os valores depositados em cheques ficam disponíveis para compensar débitos, nas respectivas contas correntes dos depositantes, na noite do último dia do prazo de bloqueio, podendo ser sacados, diretamente no caixa do remetente, no dia útil seguinte ao término desse prazo.
 - Os valores depositados que sofrerem bloqueio por prazos superiores aos divulgados neste documento devem ser remunerados, por dia de excesso, pela Taxa Selic.
 - Cheques devolvidos por problemas operacionais do remetente ou do destinatário (instituição financeira contra a qual o cheque é sacado) não podem ser devolvidos ao cliente nem ter seu prazo de bloqueio alterado.
 - Os depósitos em cheques de outra dependência do mesmo participante observam os mesmos prazos máximos de bloqueio e de devolução previstos para os cheques de outro participante, podendo ser reduzidos, de acordo com os critérios de cada participante.

2. Sistema de informações de crédito

- Atendendo às disposições regulamentares do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras que possuem a marca Sicredi em sua denominação comunicam que:
- Todas as operações de crédito de sua responsabilidade contratadas junto ao Sicredi, ou por você garantidas, serão registradas no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo.
 - As informações constantes no SCR serão utilizadas para o compartilhamento de dados de operações de crédito com outras instituições financeiras fiscalizadas pelo Bacen, com o objetivo de subsidiar as decisões de crédito e de negócios, bem como para a supervisão pelo Bacen do risco de crédito a que estão expostas essas instituições.
 - A qualquer tempo, você poderá acessar os dados constantes em seu nome no SCR através da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP) ou por outros meios que o Banco Central venha a disponibilizar.
 - Não sendo corretos ou não correspondentes à verdade, você poderá pedir a modificação dos dados do SCR inseridos pelo Sicredi, o seu cancelamento ou o registro de anotação complementar mediante requerimento, por escrito e fundamentado, dirigido à instituição financeira do Sicredi credora da operação, ou por outro meio que esta venha a disponibilizar.
 - Qualquer consulta aos seus dados junto ao SCR depende de sua prévia autorização.
 - O registro de medidas judiciais referente ao SCR deve ser solicitado através de requerimento escrito dirigido à instituição financeira do Sicredi credora da operação, devidamente acompanhado da respectiva decisão judicial que sirva de fundamento para esse registro, ressalvada a hipótese de a ordem judicial ter sido encaminhada diretamente pela autoridade judiciária.
- Para cancelamentos, reclamações e informações, dirija-se à cooperativa de crédito do Sicredi onde foi realizada a operação de crédito.

3. Liquidação antecipada de débito

Conforme o Art. 52, § 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

4. Agendamento de saques em dinheiro

Conforme normativos do Banco Central do Brasil, saques maiores em dinheiro podem demandar agendamento prévio e obrigatório. Informe-se a respeito dos limites e dos prazos com os caixas.

5. Código de proteção e defesa do consumidor

Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

6. Cobertura de fundo garantidor

Esta cooperativa possui cobertura de fundo garantidor, observadas as condições determinadas em regulamento. Informe-se com o atendimento.

7. Portabilidade de operações de crédito

Conforme normativos do Banco Central do Brasil, é assegurado às pessoas físicas titulares de operações de crédito a transferência dessas operações entre as instituições financeiras. Para o encaminhamento do processo, solicite o extrato financeiro da operação junto à instituição credora atual e apresente-o à instituição financeira proponente.

8. Pagamento de boletos de cobrança e contas de consumo com cheques

Atendendo ao disposto na Resolução nº 3.694/2009 do Banco Central do Brasil, informamos:

- 1) Condições para o pagamento de boletos de cobrança Sicredi* com cheque:
- Emitente do cheque e o sacado do(s) boleto(s) deve(m) ser a mesma pessoa. No caso de múltiplos boletos, estes devem ser de um único cedente.
 - O cheque deve ter o mesmo valor do(s) boleto(s) e atender às exigências formais.

*Boletos de outros bancos não podem ser pagos com cheque de outros bancos.

- 2) Condições para o pagamento de faturas de convênios* de arrecadação com cheques:
- Emitente do cheque e o devedor da conta/tributo devem ser a mesma pessoa.
 - O cheque deve ter o mesmo valor da conta/tributo e atender às exigências formais.
 - O pagamento em cheque deve estar autorizado pela empresa conveniada.

*Consulte em sua agência os convênios disponíveis para pagamento na rede de atendimento Sicredi.

9. Pagamento de boleto de cobrança em dinheiro

Conforme normativos do Banco Central do Brasil, pagamentos de boletos de cobrança em dinheiro são limitados a valores específicos. Informe-se a respeito dos limites com os caixas.

10. Distribuição de fundos de investimento

- O Sicredi possui fundos de investimento nas seguintes categorias: Curto Prazo, Renda Fixa, Renda Fixa Índices, Multimercado Multiestratégia, Ações Livres, Ações Setoriais (classificação conforme ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).
- Consulte em sua agência a disponibilidade dos produtos, seus prospectos e regulamentos (disponíveis também em nosso site na internet).
- Fundos de investimentos não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
- Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.
- Leia o prospecto e o regulamento antes de investir.



11. Informações do custo tributário de produtos e serviços

Em conformidade com a Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, informamos os valores aproximados das alíquotas dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços.

Produto	Alíquota IOF			Alíquota PIS/COFINS		Alíquota ISSQN¹
	Básica a.d.	Básica a.a.	Adicional			
Cartão de Crédito	–	–	–	1,65%	7,60%	2,00% a 5,00%
Consórcio²	–	–	–	1,65%	7,60%	2,00% a 5,00%
Operações de Câmbio	0% a 6,38%	–	–	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Operações de Crédito - Cooperativa²	0% a 0,0082% (PF) 0% a 0,0041% (PJ)	0% a 3% (PF) 0% 1,5% (PJ)	0,38%	–	–	–
Operações de Crédito - Banco Sicredi	0% a 0,0082% (PF) 0% a 0,0041% (PJ)	0% a 3% (PF) 0% 1,5% (PJ)	0,38%	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Operações de Títulos e Valores Mobiliários³	1,00%			0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Previdência	0,0041%	1,50%	0,38%	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Seguros	0% a 7,38%	0% a 7,38%	0% a 7,38%	0,65%	4,00%	2,00% a 5,00%
Tarifas, Taxas de Administração e Demais Serviços²	–	–	–	–	–	–

¹Consulte a alíquota do ISSQN junto à Prefeitura Municipal. ²Disponíveis somente para associados do Sicredi. ³Incide IOF apenas se ocorrer o resgate antes do 29º dia após o início da aplicação.

12. Venda de Moeda Estrangeira para Associados



Este estabelecimento é um correspondente cambial da Cotação DTVM S.A.
Ouvidoria Cotação - ouvidoria@cotacao.com.br - 0800 722 0132 (das 9h às 18h em dias úteis).

13. Cédulas e moedas danificadas

- 1 - Cédulas nacionais manchadas, desgastadas, fragmentadas ou danificadas
- Poderão ser depositadas, substituídas ou utilizadas em pagamentos, pelo seu valor integral e sem nenhum custo, nas seguintes condições:
- I - cédula com dimensão integral que apresente marcas, caracteres ou elementos estranhos que desfigurem suas características originais ou seus elementos de segurança;
 - II - cédula representada por fragmento de cédula que, isoladamente, apresente área superior a 50% (cinquenta por cento) das suas dimensões originais;
 - III - cédula representada por dois fragmentos da mesma cédula, que apresentem, em cada um, a numeração idêntica e completa da cédula e juntos perfaçam área superior a 50% (cinquenta por cento) das suas dimensões originais.
- 2 - Moedas metálicas nacionais danificadas
- Moedas metálicas nacionais tortas, amassadas, corroídas, cortadas, furadas, fundidas ou fragmento de moeda metálica nacional com dimensões e peso superior a 50% (cinquenta por cento) dos padrões originais serão encaminhadas ao Banco Central do Brasil para exame.
- Moedas metálicas nacionais com dimensões ou peso igual ou inferior a 50 % (cinquenta por cento) das dimensões ou do peso dos padrões originais, ou que apresentem anéis isolados oriundos de moedas bimetalicas, ou ainda que em exame visual não possam ser identificadas como moeda, em decorrência dos danos provocados pelo uso excessivo ou por dano de outra natureza, não serão aceitas em depósitos, pagamentos ou substituídas.
- 3 - Encaminhamento para exame
- Persistindo dúvidas em relação à preservação do valor das cédulas ou moedas nacionais, estas serão recebidas e encaminhadas ao Banco Central do Brasil para exame. O portador será identificado e lhe será fornecido recibo e informações sobre o andamento do processo quando solicitado. Sendo confirmada a preservação do valor, este lhe será restituído.

14. Monitoramento por câmera

Ambiente externo e interno monitorado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas por lei.

